



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA GRANDE**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos dias 03 do mês de agosto de 2026, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Mata Grande/AL, situada no fórum desta comarca [Rua Itaci Brandão Barbosa, s/n, Mata Grande]; de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo Dr Paulo Victor Sousa Zacarias, Promotor de Justiça titular de Mata Grande e, de outro, o MUNICÍPIO DE CANAPI, representado por sua Prefeita Sra. Josélia Melo de Lima, CPF nº 902.769.304-87, com sede na Avenida Joaquim Tetê, s/n, Centro, Canapi, acompanhado de seu Subprocurador Jurídico, Dr. Tiago Vieira Gomes, OAB AL 14925;

CONSIDERANDO o teor da Ação Civil Pública nº 0800121-24.2025.8.02.0022, cujo objeto diz respeito à necessidade de realização de Concurso Público pelo município de Canapi, e a partir do diálogo desenvolvido no decorrer do referido procedimento, primando pela consensualidade na solução de demandas complexas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a realização de concurso público é a forma prevista, em regra, para a contratação de profissionais que atuarão perante o ente público, conforme art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as exceções à regra do concurso público devem estar previstas em lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; e que fora constatada a existência de contratações precárias no âmbito da Administração Municipal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA GRANDE**

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227); elaborado;

CONSIDERANDO que o Município de Canapi foi relacionado, conforme painel de business intelligence pelo Ministério da Educação (<https://lookerstudio.google.com/reporting/c28b7780-cf63-4a9a-aa65> (disponível em ab701b040390/page/nyosF) como ente que se encontra em nível de prioridade 2, justamente pelo período sem realização de concurso público, bem como pelo percentual de servidores efetivos na área;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da apresentação inicial do cronograma

O município de Canapi compromete-se a, no prazo máximo de 60 dias, a partir da assinatura do presente Termo, apresentar cronograma completo de realização do concurso público, com oferta de 133 vagas, distribuídas por 27 cargos (conforme anexo 1), incluindo [I] prazo para conclusão do procedimento licitatório para a contratação da empresa organizadora do certame, [II] data de publicação do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da publicação do edital



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA GRANDE**

Concluído o processo licitatório, o Município deverá publicar o edital do concurso público em até 30 (trinta) dias, com ampla divulgação no Diário Oficial do Estado, no portal eletrônico oficial e em jornal de grande circulação regional, contendo:

- cargos, quantitativo de vagas e remuneração;
- requisitos e atribuições;
- cronograma e etapas do certame;
- reserva de vagas para pessoas com deficiência (art. 37, VIII, CF);
- regras de transparência e recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das contratações temporárias

Enquanto não concluído o concurso público, visando a continuidade do serviço, o Município poderá realizar/manter contratações temporárias apenas em caráter excepcional, quando demonstrada a necessidade temporária de excepcional interesse público, com descrição expressa e motivada da situação que justifica o vínculo precário.

Parágrafo primeiro. Após a homologação do resultado do concurso, o Município deverá dar posse aos aprovados no exato número de vagas disponibilizadas, somente podendo realizar novas contratações temporárias nas hipóteses do art. 37, IX, da Constituição e das leis municipais específicas.

Parágrafo segundo. O município se compromete a realizar a nomeação dos aprovados na área da educação dentro do número de vagas até o início do ano letivo de 2027, ressalvados eventuais casos excepcionais a serem debatidos entre os acordantes.

CLÁUSULA QUARTA – Dos cargos comissionados

O Município obriga-se a não nomear servidores comissionados para funções meramente técnicas, burocráticas ou operacionais, restritas a cargos efetivos, reservando os cargos em



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA GRANDE**

comissão exclusivamente a funções de direção, chefia e assessoramento, conforme o art. 37, V, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – Da publicidade e transparência

O Município compromete-se a dar ampla publicidade às etapas do concurso e ao presente TAC, publicando extrato deste instrumento no site institucional e no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Das penalidades

O descumprimento injustificado das obrigações deste Termo sujeitará o Município:

- à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso;
- e, por servidor mantido irregularmente, à multa individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até a regularização; sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis e da responsabilização civil, administrativa e por ato de improbidade dos agentes públicos envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da responsabilidade pessoal

O agente político ou servidor responsável por ato ou omissão que importe descumprimento deste Termo responderá solidariamente pelas obrigações inadimplidas, conforme o art. 37, §2º, da Constituição Federal e o art. 295 do Código Civil, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização

O Ministério Público acompanhará a execução do presente Termo, podendo requisitar informações, documentos e apoio de órgãos de controle, bem como receber comunicações de qualquer cidadão sobre seu cumprimento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA GRANDE**

CLÁUSULA NONA – Da execução e foro

O presente Termo possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 784, IV, do CPC). Fica eleito o foro da Comarca de Mata Grande/AL para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes de sua execução.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em três vias de igual teor e forma.

PAULO VÍCTOR SOUSA ZACARIAS
Promotor de Justiça

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

TIAGO VIEIRA GOMES
Subprocurador do Município